



INFORMAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR

PROCOLO 67.464/2019

Para análise

Depto. de Compras e Licitação

Em: 23/09/2019

Viso:

AO protocolo para arquivamento, será dado andamento ao recurso junto ao departamento de licitações.

Resaltando que toda documentação com relação a licitações devem ser protocoladas junto ao departamento de licitações.

SILVIO ALVES DA ROSA
Agente Administrativo
Mat. 185361

05/09/19

**ILMO. SR. SILVIO ALVES DA ROSA - DD.
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS PR.**



**RECURSO ADMINISTRATIVO;
TOMADA DE PREÇO nº 029/2019;**

PERFURIBEL - POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CXNPJ/MF sob o nº 04.949.630/0001-68, com sede na Av. Attilio Fontana nº 3.323, Bairro Pinheirinho, na cidade e Comarca de Francisco Beltrão PR, vem por seus advogados e procuradores infra-assinados, inscrito na OAB.PR sob os nºs 11.592, 30.143 e 60.933, respectivamente, com escritório profissional na Rua Sete de Setembro nº 438, Centro em Dois Vizinhos PR, Fone Fax (46) 3536-1177, e-mail:advocaciagusso@uol.com.br, para com fulcro no Artigo 109, Inciso I, alínea "b" e demais dispositivos atinentes à matéria para propor o presente:

**RECURSO ADMINISTRATIVO POR
INABILITAÇÃO DA RECORRENTE**, no certame Licitatório - **TOMADA DE PREÇO nº 029/2019**, dizendo e ao final requerendo o que segue:

I..DAS PRELIMINARES:

a).DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO:

Pleiteia desde logo, a empresa Recorrente seja deferido efeito suspensivo ao presente Recurso, nos termos do **artigo 109, Parágrafo 2º**, que dispõe:

Parágrafo 2º. *O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.*

De acordo com o mestre MARÇAL JUSTEN FILHO - In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Ed. Dialética, 2002, p.594, temos que:

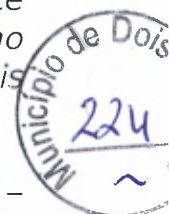
"O recurso administrativo pode produzir efeito suspensivo, consistente na suspensão dos efeitos do ato recorrido até que o recurso seja decidido. A lei determina a obrigatoriedade do efeito suspensivo quando o recurso se voltar contra a habilitação ou inabilitação da licitante e contra o julgamento das propostas".

Diante disso, em respeito a Legislação citada, em especial pelo atendimento ao princípio da legalidade, requer este licitante, seja atribuído o efeito suspensivo ao presente recurso.

b).DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

Conforme conta da ATA DA SESSÃO de recebimento dos envelopes contendo documentação e as propostas de preços, esta ocorreu em data de 28 de agosto de 2.019 às 13:30 horas, junto à sede Administrativa do Município de Dois Vizinhos, localizada na Av. Rio Grande do Sul nº 130, Centro em Dois Vizinhos PR.

Neste sentido e em razão da inabilitação da Empresa, a mesma está propondo o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, no prazo legal, conforme dispõe o artigo 109 em seu Inciso I, da Lei nº 8.666/1993.



Assim, requer seja este recebido, ~~processado~~, analisado, e ao final acatado, para o fim de HABILITAR a empresa Apelante, no certame licitatório antes referido.

II..DOS FATOS:

O Município de Dois Vizinhos PR, lançou o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS n° 029/2019 – Processo n° 225/2019, cujo objeto é o seguinte:

"Fornecimento de Material e Mão de Obra – Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. OBRA. Projeto Saneamento Rural. Local. Implantação do Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade de São Valentim – Preço Máximo R\$ 276.078,51";

Neste sentido designou-se o dia 28 de agosto de 2.019, às 13:30 horas para o recebimento e a abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas de preços, em atendimento ao referido Edital.

Entre as exigência do EDITAL mencionado, consta no **item 8.16. o seguinte:**

"Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público interno ou privado (que não a própria licitante-empresa), de acordo com o inciso II, Parágrafo 1º do Art. 30 da Lei n° 8.666/93, de haver o profissional técnico executado obra de característica equivalente ou superior ao objeto licitado. As obras/serviços de maior relevância e valor significativo são os constantes da Planilha de Serviços".

A empresa Recorrente, fora inabilitada deste certame, pela Comissão, em razão de que:



"Apresentou o Atestado de Capacidade Técnica do CREA sem comprovação do registro junto ao órgão, documento exigido no item 8.1.6 do respectivo Edital"



Ora Sr. Presidente, a situação acima informada, não dá motivo para a inabilitação da empresa, conforme adiante passamos a expor, requerendo, desde já, sua HABILITAÇÃO, por ser de direito e de justiça.

III..DA LEGISLAÇÃO:

O artigo 30, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

II. comprovação para o desempenho da atividade pertinente e compatível com as características, quantidades de prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Parágrafo 1º. A comprovação da aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita, por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes limitadas as exigências a:

Na verdade, a empresa Recorrente, apresentou a documentação dentro do que estabelece a Legislação em vigência, senão vejamos:

a). Atestado Técnico nº 233/2010, emitido pela SANEPAR, juntamente com a CAT - Certidão de Acervo Técnico nº 5916/2012;

b). Declaração de conclusão e Atestado de Capacidade Técnica fornecida pelo Município de Planalto, junto com a CAT nº 59/2016;

c). Atestado Técnico nº 231/2010, emitido pela SANEPAR, juntamente com a CAT - Certidão de Acervo Técnico nº 5916/2012;

É evidente Senhor Presidente, de que os documentos acima mencionados e anexados, em fotocópia, atendem as exigências do Edital, eis que a **RESOLUÇÃO nº 1.025/2009 do CONFEA**, assim estabelece:

Art. 53. A CAT é válida em todo o território nacional.

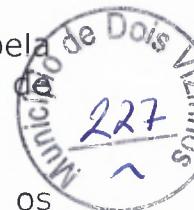
Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objeto de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução da obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondente.

Parágrafo 2º. A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA. (negrito nosso).

CAT - Certidão de Acerto Técnico: É um documento emitido pelo CREA (pelo CAU também), e que comprova a experiência do profissional.



Elaborada com, nas nas ARTs e nos atestados emitidos pelos clientes.

IV..DA DOCTRINA;

Dessa forma, a empresa entende, que não necessita de um atestado de capacidade técnica registrado no CREA.

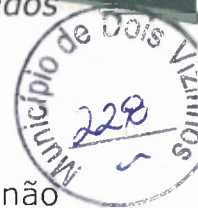
Em síntese, ela possui a experiência técnico-operacional e o responsável técnico que trabalha para ela, possui a experiência técnico-profissional.

É importante esclarecer que no que tange á documentação relativa à qualificação técnica, mencionar, a diferença entre qualificação técnica profissional e a qualificação técnica operacional. De forma breve. Aquela trata de qualificação referente aos profissionais que integram o quadro da empresa e que executarão o objeto licitado, enquanto a capacidade técnica operacional diz respeito à capacidade operativa da empresa.

Como a atuação das pessoas jurídicas depende da presença de profissionais habilitados, os quais são indicados como responsáveis técnicos pela execução da obras e serviços de engenharia, tem-se como pertinente a exigência do registro dos atestados junto ao CREA se restrinja á qualificação técnico-profissional. Assim os atestados referente à qualificação técnica operacional, visam apenas demonstrar que a pessoa jurídica já atuou em objeto semelhantes ao pretendido pela Administração, basta a sua apresentação, sendo dispensável o seu registro perante o CREA. In JUSTEM FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13º ed. São Paulo, Dialética, 2.013.

IV..DA JURISPRUDÊNCIA:

"Acórdão nº 205/2017. Ele confirma o entendimento de configurar falha a: Exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade



técnica operacional, em nome da empresa licitante, no Crea. Além de contrariar a Lei nº 8.666/1993 a Resolução nº 1.025/2009 e os Acórdãos nºs 128/212 - TCU 2º Câmara 655/2016 - TCU - plenário.



"(...) a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, **contraria a Resolução nº 1.025/2009 do Confea e o Acórdão nº 128/2012 do TCU da 2º Câmara.** (negrito nosso).

"9.2.1. de que a exigência de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, dos atestados de qualificação técnico-operacional, **não tem amparo legal e está em desacordo com os Acórdãos nºs 128/2013 da 2º Câmara, 1.452/2015 do Plenário e 655/2016 do Plenário e ainda com a Resolução nº 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.** (negrito nosso).

"1.7. Recomendar à UFRJ, que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obras de engenharia **a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes,** tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2, do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011". TCU. Acórdão nº 128/2012 da 2º Câmara (negrito nosso).

"Em dezembro de 2017, foi publicado o Acórdão nº 10362/2017 da 2º Câmara. Que apontou como irregularidade a exigência de certidão de acerto técnico da licitante registrada no CREA-CE, para

efeito de habilitação, uma vez que a exigência de registro ou visto do CREA do local de realização da obra licitada, somente dar-se-á no momento da contratação".

"Não se desclassifica proposta de licitantes pelo descumprimento de exigências poucos relevantes, em respeito o princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração". TCU - Acórdão nº 11.907/2011 da 2ª Câmara, julgado em 06.12.2011, relator ministro Augusto Scherman.



V..DOS REQUERIMENTOS:

DIANTE DO EXPOSTO, requer-se:

- a).** seja o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, recebido;
- b).** seja de pronto, atribuído efeito suspensivo ao mesmo, conforme pleiteado está no pedido PRELIMINAR;
- c).** seja com base no narrado neste RECURSO, aliado à Legislação, Doutrina e Jurisprudência, relativamente ao assunto ora em análise, deferida a HABILITAÇÃO da empresa Recorrente, pois que está a mesma, cumprindo com as determinações legais, tendo apresentada toda a documentação exigida, e mesmo assim fora inabilidade de forma arbitrária, injusta e ilegal.

Pelo Deferimento

Dois Vizinhos PR, a s três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2.019).

MOACIR LUIZ GUSO
OAB.PR nº 11.592

Cristiane P. de Godoy

CRISTIANE P. DE GODOY
OAB-PR nº 31.143

POLLIANE GELI GUSO
OAB-PR nº 60.93



A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops.

PROCURAÇÃO

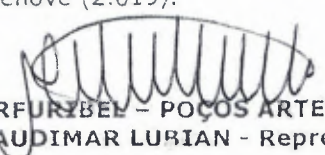
OUTORGANTE: PERFURIBEL - POÇOS ARTESIANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.949.630/0001-68, com sede na Av. Attilio Fontana nº 3.323, Bairro Pinheirinho na cidade e Comarca de Francisco Beltrão PR, por seu representante legal **CLAUDIMAR LUBIAN**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o nº 5.987.741-0 (SSP.PR), inscrito no CPF sob o nº 839.614.619-53, com endereço de trabalho o acima mencionado.


OUTORGADO: Escritório de Advocacia GUSO, inscrito na OAB.PR sob o nº 1.940, e no CNPJ/MF sob o nº 07.953.199/0001-11, com sede na Rua Sete de Setembro nº 438, Centro na cidade e Comarca de Dois Vizinhos PR, por seus proprietários advogados: **MOACIR LUIZ GUSO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB.PR sob o nº 11.592, portador do RG sob o nº 1.016.955-0 (SSP.PR), e no CPF sob o nº 212.816.709/44, **CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB.PR sob o nº 31.143, portadoras do RG sob o nº 6.194.989-5 (SSP.PR), e do CPF sob o nº 894.106.889/49 e **POLLYANE CELI GUSO**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB.PR sob o nº 60.933, portadora do RG sob o nº 7.362.610-2 (SSP.PR) e no CPF sob o nº 068.994.959/61, todos com endereço profissional na Rua Sete de Setembro nº 438, Centro, na cidade e Comarca de Dois Vizinhos PR, Fone Fax (46) 3536-1177- 3536-4872, e-mail:advocaciagusso@uol.com.br.

PODERES: Por este instrumento particular, as outorgantes concedem poderes aos outorgados para representá-la em juízo, podendo para tanto participarem de audiências, apresentar Defesa, impugnações, peticionar assim que necessário, concedendo-lhe ainda poderes para em seu nome, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termos, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga, ainda poderes especiais, para os advogados acima nominados, praticar todos os atos para o protocolamento de RECURSO ADMINISTRATIVO em face do Município de DOIS VIZINHOS PR, referente a Licitação Tomada de Preços nº 029/2019, e, em sendo necessário o ajuizamento de MANDADO DE SEGURANÇA, junto à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Dois Vizinhos PR.

Dois Vizinhos PR, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove (2.019).


PERFURIBEL - POÇOS ARTESIANOS LTDA
CLAUDIMAR LUBIAN - Representante legal


idi 7



Município de Dois Vizinhos



Ata da sessão de recebimento dos envelopes contendo documentação e as propostas de preços, atendimento ao edital da Tomada de preços nº 29/2019 - Município de Dois Vizinhos

Aos vinte e oito dias de agosto de 2019, às 13h30m, em sessão pública, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação constituída pelos servidores SUZANE CORDEIRO FERREIRA, CLAUDINEI SCHREIBER e MAFRETTA TRENTINI, sob a presidência do Servidor SILVIO ALVES DA ROSA, designada pela Portaria 044/2019 de 14 de agosto de 2019, para proceder o recebimento dos envelopes protocolizados pelos proponentes interessados no fornecimento do objeto do Tomada de preços nº 29/2019, Município de Dois Vizinhos, a saber: EXECUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E UNIDADES CONSTRUTIVAS Aberta a sessão, verificou-se que apresentaram as seguintes proponentes ROBSON DOS SANTOS - ME, PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP e ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA. Em seguida, o senhor presidente declarou encerrado o prazo para entrega dos envelopes de proposta e documentos e fez alguns esclarecimentos sobre a aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1371/2007, que estabelece tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte. Em ato contínuo, procedeu-se com a abertura dos envelopes nº 1, contendo documentos de habilitação que foram analisados detalhadamente, conferidos e rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e presentes. A empresa PERURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA apresentou o Atestado de Capacidade Técnica do CREA e comprovação registro junto ao órgão, documento exigido no Item 8.1.6 do respectivo Edital. A Comissão declarou **HABILITADAS** as proponentes ROBSON DOS SANTOS - ME e ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP. Como as proponentes não **INABILITADA** a empresa PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP. Como as proponentes não renunciaram aos prazos recursais a comissão abre prazo e assim abre prazo de 05 (cinco) dias úteis para que interessados apresentarem recursos/questionamentos. O prazo para apresentação de recursos/questionamentos se encerra dia 04 de setembro as 16h00m. Deixada livre a palavra e como ninguém se manifestou, deu-se por encerrada a sessão de cujos trabalhos Eu, Silvio Alves da Rosa, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão de Licitações representantes(s) presentes(s).

Moacir Luiz Gulso
Advogado
OAB-PR 11.592



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

CLEVERSON ZATTA VALDAMERI

Carteira Profissional: PR-57275/D

RNP Nº.: 1703289196

Acervo Técnico Nº.: **5916/2012**

Protocolo Nº.: **2012/00154126**

ART Nº.: 20071041229 0 Registrada: 29/05/2007
 ART Substituída.: 20071039801 0
 ART Co-Respons.: ART Vinculada:
 Empresa Executora.:
 Contratante(s): PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA. - CNPJ/CPF:
 04.949.630/0001-68
 Tipo de Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 Atividade Técnica: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
 Área de Competência: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL
 Tipo de Obra/Serviço: SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA
 Serviço Contratado: EXECUÇÃO
 Dimensão: 30.000,00 METRO... Área Existente: 0,00 METRO
 Área Ampliada: 0,00 METRO Área de Reforma: 0,00 METRO
 Dados Complementares: 0,00
 Local da Obra: LINHA SÃO JORGE, ZONA RURAL L. Q.
 Município/Estado: PLANALTO/PR
 Data de Início: 20/08/2006 Data de Conclusão: 20/01/2007
 Docto de Conclusão: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL
 Descr. Compl. Serv.: EXECUÇÃO DE VALAS E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA
 LINHA SÃO JORGE, MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR
 SUBSTITUIÇÃO DE ART POR AUMENTO DE META FÍSICA
 PROJETO INICIAL: 25000 M AUMENTO: 5000 M TOTAL:
 30000 M DE REDE
 Observação:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Moacir Luiz Gusso
Advogado
OAB-PR 11.592

ATESTADO TÉCNICO Nº 231/2010

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **Perfuribel Poços Artesianos Ltda**, CNPJ 04.949.630/0001-68, com sede à Avenida Atílio Fontana, 3191, Francisco Beltrão/ PR, executou para Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR**, os serviços abaixo relacionados:

Localidade: Santo Antonio do Sudoeste
Local da Obra: Linha Botafogo/ Valdomeira, s/n – Santo Antonio do Sudoeste/ PR
Objeto: Sistemas de Abastecimento de Água.
Ordem de Serviço: OS 10407/2008
Período de execução: 01/10/2008 a 31/03/2009
Responsável Técnico: Engº Cleverson Zatta Valdameri
CREA 57.275-D/PR
ART 20090406399



DESCRIPTIVO TÉCNICO

CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA (MATERIAL, INSTALAÇÃO E MONTAGEM)

- Conjunto moto bomba = marca Vanbro, modelo VBU43 9021T, 220 V – Trifásica.
- Vazão: 3,0 m³/h; Altura manométrica total: 188,00 mca; Potência: 4,5 hp; Prof. instalação: 84,00 m.
- Poço tubular profundo (existente) - diâmetro = 4"; profundidade = 108,00 m; vazão = 3,00 m³/h; N.E. = 62,80 m; N.D. = 78,50 m - regime de bombeamento: 20 horas.

TRATAMENTO (MATERIAL, INSTALAÇÃO E MONTAGEM)

Simple desinfecção, através de aplicação de hipoclorito de sódio, com hidroejetor instalado em casa de tratamento tipo "E".

RESERVAÇÃO (MATERIAL, INSTALAÇÃO E MONTAGEM)

Instalação de reservatório tipo RAP, fibra de vidro, com capacidade para 15 m³.

VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO (MATERIAL, INSTALAÇÃO E MONTAGEM)


Instalação de uma válvula redutora de pressão (VRP) 1.½".


ENERGIA ELETRICA

Montagem e instalação de quadro de comando, com fornecimento de materiais.

Este atestado foi emitido por solicitação da empresa Perfuribel Poços Artesianos Ltda. A emissão deste atestado substitui todos os demais documentos correlatos já emitidos ou fornecidos.

Curitiba, 01 de julho de 2010


Heitor Wallace Espinola de Mello e Silva
Diretor de Investimentos


Moacir Luiz Guss
Advogado
OAB-PR 11.592



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

CLEVERSON ZATTA VALDAMERI

Carteira Profissional: PR-57275/D

RNP Nº.: 1703289196

Acervo Técnico Nº.: 5916/2012

Protocolo Nº.: 2012/00154126

ART Nº.: 20090406399 0 Registrada: 09/02/2009
 ART Co-Respons.: ART Vinculada:
 Empresa Executora.: PERFORIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA.
 Contratante(s): COMPANHIA DE SANEAM.DO PARANÁ - SANEPAR - CNPJ/CPF:
 76.484.013/0001-45
 Tipo de Contrato.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 Atividade Técnica.: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
 Área de Competência.: SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA
 Tipo de Obra/Serviço.: SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA
 Serviço Contratado.: EXECUÇÃO
 Dimensão.: 1,00 OBRAS Área Existente: 0,00 OBRAS
 Área Ampliada.: 0,00 OBRAS Área de Reforma: 0,00 OBRAS
 Dados Complementares: 0,00
 Local da Obra.: LINHA BOTAFOGO/ VALDOMEIRA, ZONA RURAL L. Q.
 Município/Estado.: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR
 Data de Início.: 16/12/2008 Data de Conclusão: 04/12/2009
 Docto de Conclusão.: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL
 Descr. Compl. Serv.: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (MATERIAL E MÃO-DE-OBRA)
 REFERENTE A O.S. Nº O-10407/2008-SANEPAR:
 -FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE CONJUNTO
 MOTO-BOMBA SUBMERSO, QUADRO DE COMANDO, CABOS,
 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, EDUTOR E BARRILETE. -
 EQUIPAMENTOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA NA ESTAÇÃO DE
 TRATAMENTO. - RESERVATÓRIO APOIADO, VOLUME 15 M3. -
 VALVULA REDUTORA DE PRESSÃO. - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
 DO QUADRO DE COMANDO E DEMAIS ITENS REFERENTES AS
 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
 Observação:

Moacir Luiz Gus
Advogado
OAB-PR 11.592



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

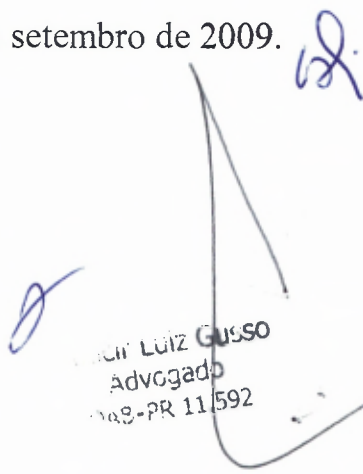


A Prefeitura Municipal de Planalto, situada à Praça São Francisco de Assis, 1583, na Cidade de Planalto, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.460.526/0001-16, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. NELSON LAURO LUERSEN, vem por meio desta declarar que a empresa **PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA.**, CNPJ Sob Nº 04.949.630/0001-68, com sede à Av. Atilio Fontana, 2021, Município de Francisco de Beltrão, Estado do Paraná, executou serviços no Município de Planalto-Pr., conforme descrito abaixo:

- Objeto: Execução de escavação de valas, com a quantidade de 30.000 (trinta mil) metros lineares, para assentamento de tubulação da rede de distribuição de água, destinado exclusivamente ao abastecimento dos moradores das localidades de Linha São Jorge, Linha Assis Brasil, Linha Sete de Setembro e Ponte do Rio Capanema, Município de Planalto-Pr.
- Valor Total: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).
- Data de Início: 13/07/2006
- Data de Conclusão: 13/03/2007
- Responsável Técnico: Cleverson Zatta Valdameri – CREA-PR 57275/D

Planalto-Pr., 10 de setembro de 2009.


NELSON LAURO LUERSEN
Prefeito Municipal


Luiz Gusso
Advogado
OAB-PR 11.592



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

CLEVERSON ZATTA VALDAMERI

Carteira Profissional:PR-57275/D

Acervo Técnico Nº.:5916/2012

RNP Nº.:1703289196

Protocolo Nº.:2012/00154126

ART Nº.....:20092955055 0..... Registrada:24/08/2009.....
 ART Co-Respons.....:..... ART Vinculada:.....
 Empresa Executora...:PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA.....
 Contratante(s).....:COMPANHIA DE SANEAM.DO PARANÁ - SANEPAR - CNPJ/CPF:
 76.484.013/0001-45.....
 Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
 Atividade Técnica...:EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
 Área de Competência.:SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA.....
 Tipo de Obra/Serviço:SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA.....
 Serviço Contratado..:EXECUÇÃO.....
 Dimensão.....:1,00 OBRAS..... Área Existente:0,00 OBRAS.....
 Área Ampliada.....:0,00 OBRAS..... Área de Reforma:0,00 OBRAS.....
 Dados Complementares:0,00.....
 Local da Obra.....:LINHA ALTO BELA VISTA, . ZONA RURAL L. . Q.
 Município/Estado....:NOVA PRATA DO IGUACU/PR.....
 Data de Início.....:01/07/2009..... Data de Conclusão:30/07/2009.....
 Docto de Conclusão..:DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
 Descr. Compl. Serv.:EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (MATERIAL E MÃO-DE-OBRA)
 REFERENTE A O.S. Nº 2876/2009-SANEPAR: EXECUÇÃO DE
 INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA
 LINHA ALTO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO
 IGUAÇU, CONFORME CONVITE Nº 122/2008.....
 Observação.....:.....

Moacir Luiz Gusso
Advogado
OAB-PR 11.592

ATESTADO TÉCNICO Nº 233/2010

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **Perfuribel Poços Artesianos Ltda**, CNPJ 04.949.630/0001-68, com sede à Avenida Atilio Fontana, 3191, Francisco Beltrão/ PR, executou para Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR**, os serviços abaixo relacionados:

Localidade: Nova Prata do Iguaçu
Local da Obra: Linha Alto Bela Vista, s/n – Nova Prata do Iguaçu/ PR
Objeto: Sistemas de Abastecimento de Água.
Ordem de Serviço: OS 2876/2009
Período de execução: 01/07/2009 a 30/07/2009
Responsável Técnico: Engº Cleverson Zatta Valdameri
CREA 57.275-D/PR
ART 20092955055

**DESCRIPTIVO TÉCNICO****CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA (MATERIAL, INSTALAÇÃO E MONTAGEM)**

- Conjunto moto bomba = marca Vanbro, modelo VBU44-23, 254 V – Monofásica.
- Vazão: 4,50 m³/h; Altura manométrica total: 135,70 mca; Potência: 4,5 hp; Prof. instalação: 66,00 m.
- Poço tubular profundo (existente) - diâmetro = 5"; profundidade = 150,00 m; vazão = 5,00 m³/h; N.E. = 27,55 m; N.D. = 56,86 m.

TRATAMENTO (MATERIAL, INSTALAÇÃO E MONTAGEM)

Simple desinfecção, através de aplicação de hipoclorito de sódio, com hidroejetor instalado em casa de tratamento tipo "E".

CAIXA DE QUEBRA PRESSÃO (MATERIAL, INSTALAÇÃO E MONTAGEM)

Para proteção da tubulação, foram instaladas três caixas de quebra de pressão, denominadas CQP-01, CQP-02 e CQP-03, com capacidade para 1,0 m³

RESERVAÇÃO (MATERIAL, INSTALAÇÃO E MONTAGEM)

Instalação de reservatório tipo REL, metálico, com capacidade para 10 m³.

ENERGIA ELETRICA

Montagem e instalação de quadro de comando, com fornecimento de materiais.


Este atestado foi emitido por solicitação da empresa Perfuribel Poços Artesianos Ltda. A emissão deste atestado substitui todos os demais documentos correlatos já emitidos ou fornecidos.

Curitiba, 01 de julho de 2010

76.484.013/0001-45

COMPANHIA DE
SANEAMENTO - SANEPAR
RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1376
REBOUÇAS - CEP 80215-900


Heitor Wallace Espinola de Mello e Silva
Diretor de Investimentos


Moacir Luiz Gusso
Advogado
OAB-PR 11.592

CURITIBA - PR



Município de Dois Vizinhos



- 1 -

Ata 002 da Tomada de preços nº 29/2019 - Município de Dois Vizinhos

Aos cinco dias de setembro de 2019, às 08h15m, em sessão pública, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, sob a presidência do Servidor SILVIO ALVES DA ROSA, designada pela Portaria 044/2019 de 10 de agosto de 2019, para proceder com o encaminhamento do processo da Tomada de preços n.º 29/2019, Município de Dois Vizinhos, a saber: EXECUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E UNIDADES CONSTRUTIVAS. Aberta a sessão, a comissão informou que a empresa PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP apresentou recurso administrativo e assim abriu o prazo de 5(cinco) dias para que os interessados possam apresentar suas contrarrazões. A data limite para apresentação das contrarrazões é a do dia 12 de setembro de 2019, até as 16h00min. Todos os interessados irão receber via email, copia desta ata e documentos pertinentes. Deixada livre a palavra e como ninguém se manifestou, deu-se por encerrada a sessão de cujos trabalhos Eu, Claudinei Schreiber, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão de Licitações e representantes(s) presentes(s).

Assunto **Contrarrazões**
De <claudinei@doisvizinhos.pr.gov.br>
Para Eletribel <luciano@eletribel.com.br>, Perfuribel
<perfuribel@perfuribel.com.br>, <jocemir_s@hotmail.com>
Data 2019-09-05 13:42



- RECURSO PERFURIBEL.pdf (2,8 MB)

tp 29.

